



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL – 9ª VARA

Processo:0017516-59.2019.4.01.3700

Autor(a):LAURA ROSA SERRA MORAES

Réu:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DESPACHO

Considerando:

1 – que o E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região expediu, no dia 13/03/2020, a Portaria PRESI 9927666, que estabelece medidas preventivas, de caráter temporário, para a redução de riscos de disseminação do CORONAVÍRUS, a qual prevê, em seu art. 10, I e II, o seguinte:

Art. 10. Deverão ser observadas por todos os magistrados, servidores e colaboradores do Tribunal as orientações divulgadas pelo Ministério da Saúde e atendidas as seguintes recomendações e orientações:

I – evitar aglomerações de pessoas, sobretudo nos ambientes onde não seja possível garantir a ventilação adequada;

II – adiar reuniões presenciais que não sejam estritamente necessárias (...).”

2 – o decidido pelo Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos autos processo administrativo eletrônico n. 0006593-38.2020.4.01.8000, conforme ata da Sessão Extraordinária, realizada em 16/03/2020, onde determinada a suspensão dos prazos processuais, audiências e sessões de audiência, de 17/03 a 02/04/2020, nos processos físicos e aprovou a expedição de Resolução da Presidência para adoção de novas medidas de enfrentamento à pandemia de COVID-19;

3 – que as medidas acima devem servir como parâmetros seguros para as Seções Judiciárias da 1ª Região da Justiça Federal e suas respectivas unidades.

4 – que no caso desta unidade jurisdicional, a sala de audiências localiza-se em ambiente fechado, sem ventilação adequada, sendo que, no correspondente local de espera ficam reunidos advogados, jurisdicionados e estudantes que aguardam as audiências de todas as varas de competência de Juizados Especiais Federais desta Seção, além daqueles que esperam a realização de perícias médicas judiciais, resultando em um aglomerado substancial de pessoas;

5 – que, diante das circunstâncias descritas no item anterior, a manutenção do ato designado nos presentes autos para data iminente ocasionará o aumento desnecessário no risco de disseminação da COVID-19, infringindo a recomendação contida na Portaria retrotranscrita.

44A346837BCA9B2E31A7769134AAC94C



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL – 9ª VARA

Determino a **redesignação da audiência agendada nestes autos para data oportuna.**

Intime-se com urgência, inclusive pela via telefônica.

São Luís/MA, 17 de março de 2020.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Maurício Rios Júnior', written in a cursive style.

MAURÍCIO RIOS JÚNIOR
Juiz Federal